



**ATA DA 1845ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
08 DE JUNHO DE 2011.**

1 Aos oito dias do mês de junho do ano dois mil e onze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os
4 Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio
5 Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os Auditores
6 Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo,
7 Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros
8 Flávio Sátiro Fernandes e Arthur Paredes Cunha Lima, ambos em período de férias
9 regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da
10 Sub-Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dra. Isabella Barbosa
11 Marinho Falcão – em razão da ausência do Procurador-Geral do *Parquet*, Dr. Marcilio
12 Toscano Franca Filho, por motivo de saúde -- o Presidente deu por iniciados os trabalhos,
13 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão
14 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para
15 leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou**
16 **retirados de pauta:** **PROCESSOS TC-2026/08** – (adiado para a próxima sessão
17 ordinária do dia 15/06/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente
18 notificados) e TC-1327/04 (adiado para a sessão ordinária do dia 22/06/2011, com o
19 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC-5072/10 (retirado
20 de pauta, dada a necessidade de citação do interessado) – Relator: Conselheiro Arnóbio
21 Alves Viana; **PROCESSOS TC-2157/09** (adiado para a sessão ordinária do dia
22 22/06/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC-
23 **12624/99** (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; **PROCESSO**
24 **TC-2298/08** – (adiado para a próxima sessão ordinária do dia

1 15/06/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –
2 Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO TC-2786/09 – (adiado para a
3 próxima sessão ordinária do dia 15/06/2011, com o interessado e seu representante
4 legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Na
5 oportunidade, o Presidente informou que a apreciação do **PROCESSO TC-4940/10**, com
6 relatoria a cargo do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, agendado para esta
7 sessão, estava adiada para a sessão ordinária do dia 29/06/2011, em razão da ausência
8 do Relator, período de retorno das férias regulamentares. Em seguida, o Conselheiro
9 Umberto Silveira Porto usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário:
10 “Senhor Presidente, gostaria de levar ao conhecimento do Tribunal que estive, na
11 semana passada, juntamente com o ACP Ênio Martins Norat (da Ouvidoria desta Corte),
12 participando do X Encontro do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de
13 Contas do Brasil, realizado no período de 01 a 03 de junho do corrente, na cidade de
14 Cuiabá-MT e promovido pelo Tribunal de Contas daquele Estado. Foi um evento que
15 contou com a participação de aproximadamente oitenta representantes de vários Estados
16 do Brasil, e os temas enfocados diziam respeito à cada área específica, Ouvidoria e
17 Corregedoria, ao final com uma Plenária englobando todos os participantes, já que o
18 assunto era comum a ambas as atividades. Registro mais especificamente, no caso da
19 Corregedoria, o enfoque que foi dado através de uma pesquisa realizada anteriormente,
20 respondida por cerca de vinte e três dos Tribunais de Contas de Estados e Municípios,
21 onde se constata que a atividade da Corregedoria que é mais enfatizada nessa pesquisa,
22 como foi no encontro, diz respeito a uma atividade que ainda não iniciamos, embora
23 prevista no novo Regimento Interno desta casa, que é o Acompanhamento e Controle
24 dos Processos, no âmbito do Tribunal, através de parâmetros para aferição dos mesmos.
25 Há também uma preocupação muito grande em cerca de 60 a 70% dos Tribunais, com
26 relação à correição das decisões do Tribunal, a exemplo do que já é feito no âmbito da
27 Justiça. Foi enfatizado, também, o andamento das Propostas de Emenda Constitucional
28 criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, como todos sabem tramita no
29 Congresso Nacional duas propostas, uma da autoria do então Deputado Federal e hoje
30 Senador do nosso Estado, Vital do Rêgo Filho, e outra encaminhada pelo então Senador
31 da República, hoje Governador do Estado do Espírito Santo, Renato Casagrande.
32 Segundo as informações que foram prestadas pelo Vice-Presidente e Presidente em
33 exercício da ATRICON, a proposta que está mais avançada em tramitação no Congresso
34 é a proposta do Senador Vital do Rêgo Filho quer, aliás, é a proposta que está recebendo

1 por parte da ATRICON, formalmente, o apoio com relação à sua estrutura, embora as
2 duas propostas guardem bastante semelhança, mas há uma diferença bastante
3 significativa quanto a composição dos membros desse futuro Conselho. Ressalto, ainda,
4 que quando da implantação do Conselho Nacional de Justiça houve uma série de
5 problemas de relacionamento entre o Conselho e os Tribunais de Justiça dos Estados,
6 envolvendo principalmente a atuação das Corregedorias dos Tribunais de Justiça em
7 confronto com as posições do Conselho Nacional de Justiça. Progressivamente essas
8 celeumas e até divergências de ordem jurídica – porque há inclusive ações tramitando no
9 Supremo Tribunal Federal, decorrentes desses conflitos de interpretação – estão sendo
10 saneadas. Isso foi uma preocupação que os Tribunais de Contas já devem manter nesse
11 sentido, de quando da implementação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas se
12 procure ter essa harmonia de procedimentos, de forma a respeitar o princípio federativo
13 da autonomia dos Poderes, que devem, obviamente, funcionar harmonicamente. Tive a
14 oportunidade de trazer algumas publicações daquele Tribunal de Contas e, para a minha
15 satisfação e surpresa, está muito avançado em vários aspectos, principalmente na área
16 de comunicação com os jurisdicionados e com a população em geral, bem como na área
17 de informática, com relação às fiscalizações e respectivas decisões. No dia 31 de maio
18 deste ano, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso já emitiu Parecer Prévio
19 sobre as contas dos ex-Governadores daquele Estado, referentes ao exercício de 2010.
20 Aquele Tribunal está em dia, também, com relação às decisões a respeito das prestações
21 de contas dos demais gestores, municipais e de órgãos da administração indireta. Agora,
22 em 2001, eles já estão apreciando processos somente do exercício de 2010 e fazendo a
23 fiscalização do exercício corrente, como eles chamam de “acompanhamento simultâneo”.
24 Era o registro que gostaria de fazer, Senhor Presidente”. No seguimento, o Conselheiro
25 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para prestar as seguintes informações ao
26 Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de, em rápidas palavras, prestar contas da
27 viagem técnica que realizei ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso,
28 oportunidade em que foi elaborada uma extensa agenda, a partir da apresentação geral
29 daquele Tribunal pela Dra. Jaqueline Jacobsen Marques, Secretária-Geral da
30 Presidência, que discorreu sobre o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do
31 Estado do Mato Grosso, com as perspectivas e objetivos estratégicos. Em seguida,
32 tivemos uma audiência com o Presidente daquela Corte de Contas, Conselheiro Valter
33 Albano, que inclusive desejava cumprimentar o Conselheiro Antônio Nominando Diniz
34 Filho -- com quem tinha estado no Congresso dos Tribunais de Contas realizado no Mato

1 Grosso do Sul – e entusiasmado e querendo colher informações acerca do nosso
2 Sistema SAGRES. Depois, fizemos uma visita à Secretaria de Desenvolvimento
3 Institucional, com a presença dos técnicos daquela Corte, Carlos Eduardo Amorim e Alan
4 Pimenta, onde foram demonstrados alguns aplicativos daquele Tribunal, sobretudo o
5 Sistema APLIC, um primo carnal do nosso SAGRES, que expõe para toda sociedade e
6 para os gestores as informações de todos os jurisdicionados daquele Estado. Chamou-
7 me atenção o layout do sistema, que é muito fácil de interagir. Há também, dentre as
8 ferramentas daquela Corte, o sistema de Geo-obras, também muito parecido com o
9 nosso, mas o nosso tem um alcance bem maior, mais completo. Outro sistema
10 interessante que se parece muito com o nosso TRAMITA e o CONTROL-P e dentro deste
11 existe uma gestão de prazos – que o Conselheiro Umberto Silveira Porto fez referência –
12 que fica sob a responsabilidade da Corregedoria. Lá são emitidos diariamente alertas
13 para todas as instâncias daquele Tribunal (Auditoria, Ministério Público, Conselheiros,
14 etc), sobre os prazos dos processos que tramitam naquela Corte. Como o Conselheiro
15 Umberto Silveira Porto observou, as contas naquela Corte estão em dia, mas com uma
16 observação, lá contas de gestão e as contas de governo caminham em processos
17 distintos e trouxe, inclusive, um exemplo das contas do exercício de 2009 de uma
18 Prefeitura Municipal daquele Estado. São processos distintos, tombados sob números
19 diferentes, onde as contas de gestão recebem toda uma tramitação e não entram nessa
20 meta imediata, nesse controle simultâneo. Todas as contas de governo, do exercício de
21 2010, que tramitam naquele Tribunal já estão sendo finalizadas e eles conseguem dar
22 celeridade e, para efeito de responsabilidade, acho muito interessante. O Conselheiro
23 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo nos dá conta, também, de que o Tribunal de
24 Contas do Estado do Maranhão já adota essa postura e acho que é um tema interessante
25 para que possamos discutir nesta Corte de Contas. A seguir, tivemos mais duas reuniões
26 técnicas: uma com o pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Institucional e outra com
27 o pessoal da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e, por fim, uma reunião técnica
28 na Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, onde
29 encontramos o Geo-Obras, que é um aplicativo muito parecido com geo-processamento
30 que estamos desenvolvendo com o pessoal da UFCG. De lá fui à São Paulo, onde tive
31 reunião com o Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Conselheiro
32 Edson Simões, e com o Conselheiro Eurípides Sales, tratando da questão dos
33 indicadores que devem nortear as análises dos setores essenciais à sociedade, como por
34 exemplo saúde, educação e segurança. Fui informado, também, que foi contratado o

1 Centro de Estudo da Metrópole, que é uma Consultoria que desenvolveu a construção de
2 indicadores com avaliação de resultado das políticas públicas. Foram elencados 10
3 indicadores que servem para nortear. Peguei o contato daquela consultoria e,
4 posteriormente, estarei passando às mãos de Vossa Excelência. Era esta a prestação de
5 contas da viagem que empreendi”. A seguir, o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
6 pediu a palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, gostaria de informar
7 aos membros do Tribunal Pleno e demais jurisdicionados que, por delegação de Vossa
8 Excelência, no site do nosso Tribunal de Contas já encontra-se disponível a Lei Orgânica
9 e o Regimento Interno, ambos desta Corte, com as suas redações atualizadas e,
10 também, por reclamação do Conselheiro Umberto Silveira Porto, é de que a Portaria nº
11 18, de 24 de janeiro de 2011, que atualiza as multas aplicadas por este Tribunal, já
12 encontra-se disponível”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o
13 Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: “Recebi, na sexta-feira
14 passada, uma visita de cortesia do Presidente Nacional da Associação dos Magistrados,
15 ocasião em que ele perguntou a posição deste Tribunal com relação aos Conselhos e
16 expressou, naquele momento, os conflitos havidos entre o Conselho da Magistratura e os
17 diversos Tribunais, inclusive se prontificando para promover, em outra ocasião, uma
18 palestra nesta Corte de Contas. Desejaria informar a todos que nas sextas-feiras estamos
19 fazendo uso do serviço radiofônico do Tribunal, para comunicados e assuntos de
20 interesse desta Corte. Então, quem quiser fazer uso, nas sextas-feiras poderá procurar a
21 Assessoria de Comunicação do Tribunal, para preparar o material que será veiculado.
22 Inclusive, nesta sexta-feira teremos uma entrevista com os servidores do Tribunal que
23 estão dessa parte de TI. É mais um serviço tentando fazer a aproximação interna do
24 Tribunal, porque no planejamento estratégico viu-se que um diagnóstico que vem sendo
25 recorrente é uma ausência de comunicação reclamada pelo corpo de servidores deste
26 Tribunal e resolveu-se usar o serviço radiofônico para assuntos técnicos que deverão ser
27 levados ao conhecimento de todos. Creio que essas viagens que os Senhores
28 Conselheiros têm feito, diz da necessidade que temos de consolidar dentro do Tribunal
29 de Contas um órgão de planejamento perene, porque as questões de TI se sobrepõem à
30 atividade fim do Tribunal, e aí temos duas instituições que são bastante interessantes
31 para isso, que é o Comitê Técnico, que faz a discussão técnica e chegam a
32 entendimentos para discussão por parte do Conselho e, também, acho que esse órgão
33 embrionário – que está previsto no Tribunal, mas nunca funcionou de forma institucional –
34 um órgão permanente de planejamento da instituição que fique antenado com as

1 movimentações de outros Tribunais e esses anseios por melhoria na atividade de
2 fiscalização, deve ter um *locus* no Tribunal onde essas questões devem ser discutidas e,
3 no meu entender, é exatamente essa Unidade de Planejamento. Quanto à questão de
4 indicadores, essa discussão está tomando um rumo muito grande no País e estou vendo
5 que todos os Tribunais estão começando a se mexer nessa questão. Nós, do Tribunal de
6 Contas do Estado da Paraíba, não estamos no ritmo que esperávamos, porque é uma
7 discussão tecnológica muito presente. Temos a assessoria da Universidade Federal de
8 Campina Grande nessa questão e temos a posição dos nossos técnicos, onde há uma
9 discussão muito forte de que tecnologia usar. Espero que muito em breve estaremos
10 trazendo novidades para todo Tribunal, de decisões já tomadas”. Em “Assuntos
11 Administrativos”, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou
12 por unanimidade, requerimento de adiamento de férias do Procurador do Ministério
13 Público Especial junto a esta Corte, Dr. André Carlo Torres Pontes, aprazados para junho
14 de 2011, para data a ser posteriormente fixada. **PAUTA DE JULGAMENTO: “Processos**
15 **remanescentes de sessões anteriores” - Inversões de pauta nos termos da Resolução**
16 **TC-61/97: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Contas Anuais de Prefeitos” –**
17 **PROCESSO TC-1891/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de AREIA, Sr.**
18 **Élson da Cunha Lima Filho, exercício de 2007.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva
19 Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:**
20 confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
21 sentido do Tribunal: **1-** Emitir Parecer Contrário à aprovação do Prefeito do Município de
22 Areia, Sr. Élson da Cunha Lima Filho, relativa ao exercício de 2007; **2-** Declarar o
23 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
24 Aplicar multa pessoal de R\$ 2.805,10 ao Prefeito, Excelentíssimo Sr. Élson da Cunha
25 Lima Filho, em razão das irregularidades destacadas pela Auditoria, com fundamento no
26 art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
27 dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de
28 Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva,
29 desde logo recomendada, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
30 Paraíba; **4-** Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil sobre os fatos
31 relacionados à contribuição previdenciária para as providências de sua alçada; **5-**
32 Considerar parcialmente procedentes as denúncias examinadas em conjunto com a
33 presente prestação de contas; **6-** Comunicar o teor da decisão ao denunciante, Sr. Pedro
34 Freire de Sousa Filho; **7-** Comunicar ao Prefeito que oficie o servidor Carlos Antônio de

1 Brito Silva quanto à ilegal acumulação dos cargos de Agente de Saúde e Vigilante,
2 franqueando-lhe a opção por um deles, procedimento que deve ser acompanhado pela
3 Auditoria; e **8-** Recomendar ao gestor que observe os princípios constitucionais
4 norteadores da Administração Pública, os comandos das Leis nº 4320/64, 8666/93 e
5 101/00 e os normativos contábeis, adotando medidas corretivas relativamente às falhas e
6 irregularidades destacadas, sobretudo no que diz respeito a(o): a) Omissão do registro de
7 dívidas; b) Notas de empenho incorretamente elaboradas; c) Ocorrência de déficit
8 orçamentário; d) Despesa não licitada e fracionamento de licitação; e) Precária situação
9 da Escola Profª Júlia Verônica dos Santos Leal; e f) Despesas com juros e multas por
10 atraso na quitação de compromissos. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
11 votou de acordo com a proposta do Relator, pelo fato do aumento da folha de pessoal.
12 **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** Votou pela emissão de Parecer Favorável à
13 aprovação das contas, mantendo-se a multa sugerida pelo Relator, no que foi
14 acompanhado pelos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira
15 Porto. Vencida a proposta do Relator por maioria, quanto ao mérito, mantendo-se por
16 unanimidade a multa aplicada ao mencionado gestor municipal, ficando a formalização do
17 ato, a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-5261/10 – Prestação**
18 **de Contas do Prefeito do Município de JERICÓ, Sr. Rinaldo de Oliveira Souza,**
19 **exercício de 2009.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
20 Bela. Tainá de Freitas. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado dos autos.
21 **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das
22 contas do Prefeito do Município de Jericó, Sr. Rinaldo de Oliveira Souza, exercício de
23 2009, com as ressalvas do inciso VI do artigo 138, do Regimento Interno desta Corte e
24 com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de
25 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
26 pelo julgamento regular das despesas que não foram objeto de quaisquer restrições
27 apuradas nesses autos e, regular com ressalvas aquelas que foram realizadas sem o
28 prévio procedimento licitatório e outras desconformidades; **4-** pela aplicação de multa
29 pessoal ao Sr. Rinaldo de Oliveira Souza, no valor de R\$ 1.400,00, com fulcro no art. 56
30 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao
31 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
32 **5-** pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza
33 previdenciária, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por
34 unanimidade. **PROCESSO TC-6491/07 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura**

1 Municipal de **CATOLÉ DO ROCHA**, sob a responsabilidade do ex-Prefeito **Sr. Leomar**
2 **Benício Maia**, referente ao exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando
3 **Diniz Filho**. Na oportunidade, o Presidente convocou para completar o *quorum*, o
4 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos em razão da declaração de
5 impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel.
6 Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade, suscitou Preliminar de adiamento
7 da apreciação do processo, para análise, pela Auditoria desta Corte, de nova
8 documentação de defesa, no que foi acatada pelo Relator e pelo Plenário por
9 unanimidade, determinando-se o retorno dos autos para julgamento na sessão ordinária
10 do dia 22/06/2011. **PROCESSO TC-5251/10 – Prestação de Contas do Prefeito do**
11 **Município de ALCANTIL, Sr. José Milton Rodrigues**, exercício de **2009**. Relator: Auditor
12 **Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: Bel. Aníbal Peixoto Neto.
13 **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**:
14 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de
15 Alcantil, Sr. José Milton Rodrigues, relativas ao exercício de 2009; 2- pela declaração de
16 parcialmente atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da falta
17 de comprovação da publicação dos relatórios de execução orçamentária e de gestão
18 fiscal; 3- pela aplicação da multa de R\$ 2.000,00 ao Prefeito, Sr. José Milton Rodrigues,
19 em razão das irregularidades destacadas pela Auditoria, com fundamento no art. 56,
20 inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a
21 contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de
22 Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva,
23 desde logo recomendada, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
24 Paraíba; 4- pela determinação de comunicação à Receita Federal do Brasil sobre os fatos
25 relacionados à contribuição previdenciária para as providências de sua alçada; 5- pela
26 determinação à Auditoria que observe em contas vindouras a legalidade de eventual
27 despesa com bolsas de estudo para aprimoramento de servidores; 6- pela recomendação
28 ao gestor que observe os princípios constitucionais norteadores da Administração
29 Pública, os comandos das Leis nº 4320/64, 8666/93 e 101/00 e os normativos contábeis,
30 adotando medidas preventivas relativamente às falhas e irregularidades destacadas. Os
31 Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira
32 Porto votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando
33 Diniz Filho votou com o Relator, mas com aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00.
34 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade quanto ao mérito, e por maioria no

1 tocante ao valor da multa. **PROCESSO TC-5245/10 – Prestação de Contas do Prefeito**
2 **do Município de BORBOREMA, Sr. José Renato Eduardo dos Santos, exercício de**
3 **2009. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bela.**
4 **Ciane Figueiredo Feliciano da Silva. MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante
5 dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal 1- Emitir Parecer
6 Favorável da referida prestação de contas do Prefeito do Município de Borborema, Sr.
7 José Renato Eduardo dos Santos, relativo ao exercício de 2009, com as recomendações
8 ao gestor municipal, constantes da proposta de decisão; 2- pelo julgamento regular das
9 contas do ordenador de despesas; 2- Representar à Receita federal do Brasil, acerca das
10 questões de natureza previdenciária, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta
11 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-5701/10 – Prestação de Contas da Mesa**
12 **da Câmara Municipal de BELÉM, tendo como Presidente o Vereador Sr. José dos**
13 **Santos, exercício de 2009. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação**
14 **oral de defesa: Bela. Lidyane Pereira Silva. MPJTCE:** confirmou o parecer emitido para o
15 processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** Pelo julgamento regular da prestação de contas
16 da Mesa da Câmara Municipal de Belém, de responsabilidade do Vereador Sr. José dos
17 Santos, relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da proposta de
18 decisão. Aprovada a proposta do Relator por unanimidade. **PROCESSO TC-2479/09 –**
19 **Prestação de Contas do ex-gestor do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN),**
20 **Sr. Paulo Roberto Aquino Nepomuceno, exercício de 2008. Relator: Auditor Marcos**
21 **Antônio da Costa.** Na oportunidade, o Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
22 transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Fábio
23 Túlio Filgueiras Nogueira, em razão do seu impedimento. O Conselheiro Substituto
24 Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o *quorum regimental*.
25 Sustentação oral de defesa: Bela. Giordana Meira de Brito que, naquela ocasião, suscitou
26 uma Preliminar de adiamento da apreciação do processo para análise de nova
27 documentação de defesa, no que foi acatada pelo Relator e pelo Tribunal Pleno, por
28 unanimidade, retornando os autos para julgamento na sessão ordinária do dia
29 06/07/2011. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência anunciou
30 que **tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os**
31 **trabalhos às 14:10hs. Reiniciada a sessão, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-**
32 **2211/08 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Companhia de Água e Esgotos da**
33 **Paraíba (CAGEPA), Srs. Edvan Pereira Leite (período de 01/01 à 24/01) e Ricardo**
34 **Cabral Leal (período de 25/01 à 31/12), exercício de 2007. Relator: Conselheiro Arnóbio**

1 Alves Viana. Na oportunidade, o Relator informou ao Plenário que o advogado dos
2 gestores havia apresentado um pedido de prorrogação do julgamento do referido
3 processo, alegando audiência na comarca de Carpina-PE, sendo este indeferido pelo
4 Tribunal Pleno, por unanimidade, pelo fato de haver outros advogados habilitados nos
5 autos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seus
6 representantes legais. **MPJTCE**: manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR**:
7 Votou: **1-** pela regularidade com ressalvas das contas do ex-Diretor Presidente da
8 Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba, Sr. Edvan Pereira Leite (período
9 de 01/01 a 24/01/2007), com as recomendações à atual gestão da CAGEPA, constantes
10 da decisão; **2-** pela irregularidade das contas do ex-Diretor Presidente da Companhia de
11 Água e Esgotos do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Cabral Leal (período de 25/01 a
12 31/12/2007); **3-** pela aplicação de multa individual aos ex-Gestores Srs. Edvan Pereira
13 Leite e Ricardo Cabral Leal, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56 da
14 LOTCE, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
15 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**
16 pela representação à PBPREV acerca da questão relativa à ausência de repasse das
17 contribuições previdenciárias, para providências a seu cargo; **5-** pela remessa de cópias
18 ao Ministério Público Estadual no tocante ao não repasse de contribuições
19 previdenciárias do segurado, conduta delineada no art. 168-A do Código Penal Brasileiro;
20 **6-** pelas determinações a DILIC e a DICOP, para acompanhamento das obras realizadas
21 com recursos do Governo e empréstimos contraídos na Caixa Econômica Federal,
22 constantes da decisão e formalização de processo apartado, para análise da diferença de
23 saldo na conta almoxarifado, no valor de R\$ 1.029.000,00. Aprovado o voto do Relator,
24 por unanimidade. **PROCESSO TC-4601/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**
25 **Município de QUEIMADAS, Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, exercício de 2008.** Relator:
26 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
27 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer ministerial
28 constante lançado nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pela emissão de Parecer Contrário à
29 aprovação da contas do ex-Prefeito do Município de Queimadas, Sr. Saulo Leal Ernesto
30 de Melo, relativa ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-**
31 pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade
32 Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, no valor de R\$
33 2.709.240,59, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres
34 estaduais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Saulo Ernesto Leal de Melo, no valor

1 de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
2 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
3 Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela representação ao Conselho Regional de
4 Contabilidade -- com relação a conduta da Sra. Maria Vanda da Silva Pinto – bem como à
5 Receita Federal do Brasil, no tocante às questões de natureza previdenciária, para as
6 providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
7 **5016/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de IMACULADA, tendo**
8 **como Presidente o Vereador Sr. Avanildo Alves de Lima, exercício de 2009.** Relator:
9 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Na oportunidade, o Presidente convocou o
10 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*, em virtude
11 da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
12 *Sustentação* oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
13 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-**
14 pelo julgamento regular com ressalvas das contas da mesa da Câmara Municipal de
15 Imaculada, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Avanildo Alves de Lima, relativa ao
16 exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
17 atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
18 pela aplicação de multa pessoal, ao Sr. Avanildo Alves de Lima, no valor de R\$ 1.000,00,
19 com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
20 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
21 Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela representação à Receita Federal do Brasil,
22 acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, por
23 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
24 **PROCESSO TC-1940/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
25 **AREIA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Edilton Silva do Nascimento, exercício**
26 **de 2007.** Relator: **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** *Sustentação* oral de defesa:
27 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
28 parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal:
29 **1-** Julgue irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Areia, de
30 responsabilidade do Vereador Sr. Edilton Silva do Nascimento, relativa ao exercício de
31 2007, em virtude da concessão irregular de diárias ao Contador da Câmara, que não é
32 servidor da Edilidade e tem residência no local onde ocorreu o evento, no valor de R\$
33 1.260,00, e da locação de veículo em período de recesso legislativo, na importância de
34 R\$ 3.086,00, perfazendo R\$ 4.346,00, que devem ser imputados ao gestor; **2-** Declare

1 parcialmente cumpridos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude da
2 despesa com folha de pagamento ter alcançado valor equivalente a 70,95% da receita da
3 Câmara Municipal, bem como em razão da falta de comprovação da publicação dos
4 Relatórios de Gestão Fiscal; **3-** Aplique a multa pessoal de R\$ 2.805,10 ao Sr. Edilton
5 Silva do Nascimento, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, com fulcro no
6 art. 56, inciso II, da lei orgânica do TCE/PB; **4-** Comunique à Receita Federal do Brasil as
7 inconsistências relacionadas à contribuição previdenciária, para as providências cabíveis;
8 **5-** Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor, Vereador Antônio Ernesto dos
9 Santos, para que apresente a comprovação das medidas adotadas quanto à irregular
10 acumulação de cargos por parte do Sr. Carlos Antônio de Brito Silva; e **6-** Recomende ao
11 atual representante da Câmara de Areia maior observância dos comandos legais
12 norteadores da Administração Pública, evitando o cometimento de irregularidades que,
13 como estas, venham macular a sua gestão. Aprovada a proposta do Relator por
14 unanimidade. **PROCESSO TC-1843/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
15 **ex-gestor do Instituto de Previdência Municipal de QUEIMADAS, Sr. Fernando**
16 **Aurélio Gomes**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-894/2009**, emitido
17 **quando do julgamento das contas do exercício de 2007**. Relator: Conselheiro Arnóbio
18 **Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
19 seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial emitido para o processo.
20 **RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do recurso de reconsideração interposto pelo
21 ex-gestor do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, Sr. Fernando Aurélio
22 Gomes, dada a intempestividade da sua apresentação. Aprovado o voto do Relator, por
23 unanimidade. **PROCESSO TC-2220/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
24 **ex-Prefeito do Município de NATUBA, Sr. Antônio Dinoá Cabral**, contra decisões
25 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-213/2009 e no Acórdão APL-TC-1115/2009**,
26 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2008**. Relator: Conselheiro
27 **Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
28 e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial, constante dos
29 autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto
30 pelo ex-Prefeito do Município de Natuba, Sr. Antônio Dinoá Cabral e, no mérito, pelo
31 provimento parcial para o fim de retificar o percentual aplicado em ações e serviços
32 públicos de saúde para 15% e as ausências de licitação para 3,99% das despesas
33 orçamentárias, bem como pela desconstituição do Parecer recorrido, no sentido de emitir
34 novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das contas do Município de Natuba,

1 relativa ao exercício de 2008, mantendo os demais termos do Acórdão recorrido, inclusive
2 no que tange à aplicação de multa pessoal ao gestor municipal. Aprovado o voto do
3 Relator, por unanimidade. **Processos agendados para esta sessão: ADMINISTRAÇÃO**
4 **ESTADUAL: PROCESSO TC-3900/09 – Prestação de Contas do ex-gestor do Gabinete**
5 **Militar, Sr. Hilton Almeida Guimarães, exercício de 2008.** Relator: Auditor Marcos
6 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
7 de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA**
8 **DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas do ex-gestor do
9 Gabinete Militar, Sr. Hilton Almeida Guimarães, exercício de 2008, com as
10 recomendações ao atual gestor, constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação de
11 multa pessoal ao Sr. Hilton Almeida Guimarães, no valor de R\$ 2.805,10, com
12 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
13 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
14 Financeira Municipal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
15 **TC-1753/08 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-0616/2009,** por parte
16 **da ex-gestora da Fundação de Ação Comunitária, Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga,**
17 **emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2007.** Relator: Conselheiro
18 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
19 interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer lançado nos
20 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de: 1- Declarar o cumprimento do Acórdão APL TC
21 nº 0616/2009; 2- Translado de cópia do Acórdão APL-TC-0616/09 para o processo de
22 Prestação de Contas anual da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano,
23 exercício de 2011, para que seja verificada, quando da instrução dos referidos autos, a
24 adoção de medidas atinentes à regularização do quadro de pessoal da FAC; 3- Remessa
25 de cópia da decisão em apreço para o processo de Prestação de Contas Anual da
26 Fundação de Ação Comunitária, exercício 2011, determinando-se à Divisão de Auditoria
27 competente no sentido de averiguar, quando da instrução dos referidos autos, a adoção
28 de medidas atinentes à regularização do quadro de pessoal da referida Fundação.
29 Aprovado o voto do Relator por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas**
30 **Anuais de Prefeitos”:** **PROCESSO TC-5254/10 – Prestação de Contas do Prefeito do**
31 **Município de CABACEIRAS, Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, exercício de 2009.**
32 **Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
33 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
34 emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à

1 aprovação das contas do Prefeito do Município de Cabaceiras, Sr. Ricardo Jorge de
2 Farias Aires, relativas ao exercício de 2009; 2- pela declaração de atendimento integral
3 dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa de R\$
4 2.000,00 ao Prefeito, Sr. Ricardo Jorge de Farias Aires, em razão das irregularidades
5 destacadas pela Auditoria, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do
6 TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato,
7 para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária
8 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, conforme dispõe o
9 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Determinar comunicação à Receita
10 Federal do Brasil sobre os fatos relacionados à contribuição previdenciária para as
11 providências de sua alçada; 5- Determinar à Auditoria que acompanhe, nas contas da
12 Prefeitura a serem apreciadas, a quitação do parcelamento da dívida previdenciária
13 perante o INSS; e 6- Recomendar ao gestor que observe os princípios constitucionais
14 norteadores da Administração Pública, os comandos das Leis nº 4320/64, 8666/93 e
15 101/00 e os normativos contábeis, adotando medidas preventivas relativamente às falhas
16 e irregularidades destacadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

17 **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:** **PROCESSO TC-4994/10 –**
18 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **CONDADO**, tendo como
19 Presidente o Vereador **Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão**, exercício de **2009**. Relator:
20 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
21 regularidade das contas. **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular da prestação de contas
22 da Mesa da Câmara Municipal de Condado, de responsabilidade do Vereador Sr. Caio
23 Rodrigo Bezerra Paixão, exercício de 2009; 2- pela declaração de atendimento integral
24 das exigências essenciais da Lei e Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator,
25 por unanimidade. **PROCESSO TC-5911/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
26 Municipal de **TEIXEIRA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Inácio de Oliveira**
27 **Amorim Júnior**, exercício de **2009**. Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**.
28 **MPJTCE:** opinou oralmente pela regularidade das contas. **RELATOR:** 1- pelo julgamento
29 regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Teixeira, de responsabilidade do
30 Vereador Sr. Inácio de Oliveira Amorim Júnior, relativa ao exercício de 2009; 2- pela
31 declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei e Responsabilidade
32 Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-4985/10 –**
33 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **PUXINANÃ**, tendo como
34 Presidente o Vereador **Sr. Aroldo Dantas**, exercício de **2009**. Relator: Auditor Antônio

1 Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** opinou oralmente pela regularidade das contas.
2 **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da Mesa da Câmara Municipal de
3 Puxinanã, tendo como Presidente o Vereador Sr. Aroldo Dantas, exercício de 2009, com
4 as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de
5 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
6 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-2232/10 – Prestação**
7 **de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SANTA INÊS**, tendo como Presidente o
8 **Vereador Sr. Raniere Nogueira de Sousa**, exercício de **2009**. Relator: Auditor Oscar
9 **Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
10 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer constante dos
11 autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- Julgar irregulares as contas do Presidente do Poder
12 Legislativo de Santa Inês, durante o exercício financeiro de 2007, Vereador Raniere
13 Nogueira de Sousa; 2- Imputar débito no montante de R\$ 4.343,66, ao Sr. Raniere
14 Nogueira de Sousa, sendo R\$ 2.543,66 relativos ao excesso no consumo de
15 combustíveis e R\$ 1.800,00 devido ao excesso de remuneração, assinando-lhe o prazo
16 de 60(sessenta) dias recolhimento voluntário aos cofres do Município; 3- Aplicar multa
17 pessoal ao Sr. Raniere Nogueira de Sousa, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no inc. II
18 e III do art. 56 da LOTCE-PB, em virtude das irregularidades cometidas, assinando-lhe o
19 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor
20 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- Imputar débito no valor
21 de R\$ 12.600,00 aos demais Vereadores, exceto ao Sr. Antônio Lopes da Silva, da forma
22 a seguir discriminada: a) – Etelvina Leite Abílio (1.800,00); b) Francisco Ivo Vieira de
23 Lacerda (1.800,00); c) - Francinaldo Ramalho Marinho (1.800,00); d)- José Vieira
24 Rodrigues (1.800,00); e)- Laércio Vieira de Figueredo (1.800,00); f)- Miguel Rodrigues
25 Leite (1.800,00); g) - Robenildo Carvalho de Sousa (1.800,00), assinando-lhes o prazo de
26 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
27 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Comunicar à Receita Federal do
28 Brasil acerca das irregularidades verificadas quanto a não retenção e não recolhimento
29 das contribuições ao INSS incidentes sobre as prestações de serviços; 6- Recomendar
30 ao atual gestor no sentido de observar o disposto na Resolução Normativa RN TC
31 09/2001, bem como o que dispõe a LRF quanto à publicação dos instrumentos de
32 transparência da gestão, evitando, assim, a repetição das irregularidades constatadas.
33 Aprovada a proposta do Relator por unanimidade. **“Recursos”:** **PROCESSO TC- –**
34 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **MARI, Sr.**

1 **Marcos Aurélio Martins de Paiva**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**
2 **TC-226/2010**. Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Sustentação oral de defesa:
3 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou
4 o parecer constante dos autos. **RELATOR**: Votou pelo conhecimento do recurso de
5 reconsideração interposto, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da
6 apresentação e, no mérito, pelo provimento parcial para o fim de reformular o Acórdão
7 recorrido, decidindo pelo julgamento regular com ressalvas a licitação, constante dos
8 autos e pela desconstituição da multa aplicada ao referido gestor municipal, com as
9 recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

10 **PROCESSO TC-1498/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do
11 **Município de BARRA DE SANTANA, Sr. Manoel Almeida de Andrade**, contra decisão
12 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-844/2010**, Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves**
13 **Viana**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
14 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: Votou
15 pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto, dada a legitimidade do
16 recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, pelo não provimento,
17 mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por
18 unanimidade. **PROCESSO TC-0688/08 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-
19 **Prefeito do Município de PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**, contra
20 **decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-953/2010**, emitido quando do julgamento
21 **da Licitação na modalidade Pregão nº 01/2008**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio**
22 **Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
23 e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer lançado nos autos. **RELATOR**:
24 Votou: Pelo não conhecimento do recurso de revisão impetrado, ante a inadequação aos
25 pressupostos do art. 237¹ da RN TC nº 10/2010 (Regimento Interno do Tribunal de
26 Contas do Estado da Paraíba) e do art. 35² da LC 18/93, mantendo integralmente a
27 decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC nº 0953/2010. Aprovado o voto do Relator
28 por unanimidade. **PROCESSO TC-7078/08 – Recurso de Apelação** interposto pelo
29 **Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho**, contra
30 **decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1673/2010**. Relator: **Auditor Renato**
31 **Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
32 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer constante dos
33 autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1) não tomar conhecimento do recurso de apelação,
34 diante da intempestividade de sua apresentação; 2) remeter os autos do presente

1 processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.
2 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-7221/08 – Recurso**
3 **de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **SANTA RITA, Sr. Marcus Odilon**
4 **Ribeiro Coutinho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1674/2010**.
5 **Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
6 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
7 emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) não tomar conhecimento do recurso
8 de apelação, diante da intempestividade de sua apresentação; 2) remeter os autos do
9 presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem
10 necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-8946/08**
11 **– Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **SANTA RITA, Sr.**
12 **Marcus Odilon Ribeiro Coutinho**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-**
13 **TC-1677/2010**. **Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de
14 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
15 ratificou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) não tomar
16 conhecimento do recurso de apelação, diante da intempestividade de sua apresentação;
17 2) remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as
18 providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por
19 unanimidade. **PROCESSO TC-6640/08 – Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito
20 **do Município de ARARA, Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho**, contra decisão
21 **consubstanciada no Acórdão AC2-TC-298/2010**. **Relator: Auditor Oscar Mamede**
22 **Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
23 seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA**
24 **DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de apelação interposto pelo Prefeito do
25 Município de Arara, Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho e, no mérito, pelo não
26 provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do
27 Relator por unanimidade. **“Inspeções Especiais”**. **PROCESSO TC-0108/11 – Inspeção**
28 **Especial** realizada na Prefeitura Municipal de **LAGOA**, relativa ao uso indevido de
29 **recursos do erário municipal, para ressarcimento de valores ao Governo Federal**
30 **(FUNASA), referente aos exercícios de 1999/2000**. **Relator: Conselheiro Antônio**
31 **Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
32 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer constante dos
33 autos. **RELATOR:** Votou em: 1- Declarar a irregularidade das despesas apuradas pela
34 Auditoria; 2- Imputar débito, no valor de R\$ 12.109,18 (doze mil cento e nove reais e

1 dezoito centavos), ao Sr. Francisco da Costa Vieira, em face de despesas não
2 comprovadas, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da
3 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal,
4 atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art.
5 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3- Aplicar multa ao Sr. Francisco da Costa Vieira, no
6 valor de R\$ 2.000,00 (seis mil reais), com fundamento no art. 55 da LOTCE, assinando-
7 lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão,
8 para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização
9 Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a
10 importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do
11 Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do
12 Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71
13 da Constituição Estadual; 4- Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao
14 Ministério Público Comum, para as providências cabíveis. Declarar a irregularidade dos
15 registros financeiros efetuados pelo município no período de 01.09.07 a 02.10.07.
16 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **“Denúncias”:** **PROCESSO TC-1472/06 –**
17 **Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **POÇO DANTAS, Sr. José**
18 **Milton Santiago.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de
19 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
20 manteve o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1) Tomar
21 conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la parcialmente
22 procedente; 2) Determinar ao atual Prefeito Municipal de Poço Dantas, Sr. Itamar Moreira
23 Fernandes, que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o desfazimento da doação
24 de imóvel público em benefício do Sr. Airton Romão Duarte, efetivada de forma ilegal, sob
25 pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento
26 desta decisão no prazo fixado; 3) Recomendar ao Prefeito Municipal de Poço Dantas, Sr.
27 Itamar Moreira Fernandes, que guarde estrita observância à legislação e aos princípios
28 norteadores da Administração Pública, evitando a repetição das irregularidades
29 detectadas na instrução processual. Aprovado o voto do Relator por unanimidade.
30 **PROCESSO TC-8424/08 – Denúncia** formulada contra a ex-Prefeita do Município de
31 **CAAPORÃ Sra. Jeane Nazário dos Santos.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira
32 Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
33 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** No
34 sentido do Tribunal: 1) Tomar conhecimento da referida denúncia e, no tocante ao mérito,

1 considerá-la parcialmente procedente; 2) Imputar débito à ex-Prefeita Municipal de
2 Caaporã, Sra. Jeane Nazário dos Santos, no valor total de R\$ 119.445,00, sendo R\$
3 13.676,00 inerentes às despesas irregulares com aquisição de peças para o veículo Kia
4 Besta placa MOR-8775 PB, R\$ 41.000,00 relativos a repasses ilegais ao Esporte Clube
5 Caaporã por meio de convênio e R\$ 64.769,00 concernentes às despesas
6 insuficientemente comprovadas com pneus, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta)
7 dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a
8 intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o
9 art. 71 da Constituição Estadual; 3) Aplicar multa pessoal à ex-Prefeita Municipal de
10 Caaporã, Sra. Jeane Nazário dos Santos, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e
11 cinco reais e dez centavos), com base no que dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei
12 Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993); 4)
13 Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da referida penalidade
14 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art.
15 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à
16 Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o
17 término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de
18 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no
19 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do eg. Tribunal
20 de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Remeter cópia dos presentes autos à
21 augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das
22 providências cabíveis; 6) Expedir cópia da decisão ao denunciante e à denunciada.
23 Aprovado o voto do Relator por unanimidade. **“Outros”**: **PROCESSO TC-1039/09 –**
24 **Verificação das Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), respeitantes às**
25 **contas da ex-Presidente da Câmara Municipal de JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Josefa da**
26 **Silva Rodrigues, exercício de 2006. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.**
27 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
28 representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer ministerial emitido para o processo.
29 **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de: 1) Considerar não publicados os referidos
30 artefatos técnicos; 2) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual
31 n.º 18/93 – LOTCE/PB, aplicar multa à antiga gestora do Poder Legislativo da Comuna de
32 Junco do Seridó/PB, Sra. Josefa da Silva Rodrigues, no valor de R\$ 1.000,00, assinado-
33 lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de
34 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,

1 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do
2 Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele
3 período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do
4 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
5 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do
6 Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Fazer recomendações no sentido de que o atual
7 Presidente da referida Edilidade, Vereador Bartolomeu Pinheiro da Nóbrega, efetue as
8 publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs do Poder Legislativo na forma e nos
9 prazos estabelecidos pela legislação de regência, a fim de garantir a transparência da
10 gestão fiscal. Aprovada a proposta do Relator por unanimidade. Esgotada a pauta de
11 julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão às 16:50hs, abrindo audiência
12 para distribuição de 04(quatro) processos, com a DIAFI informando que no período de 01
13 a 07 de junho de 2011 foram distribuídos 19 (dezenove) processos de Prestações de
14 Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 366
15 (trezentos e sessenta e seis) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu,
16 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno,
17 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

18 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de junho de 2011.**

19
20
21 _____
22 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
PRESIDENTE

23
24 _____
25 **ARNÓBIO ALVES VIANA**
26 CONSELHEIRO

24 _____
25 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
26 CONSELHEIRO

27
28 _____
29 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
30 CONSELHEIRO

28 _____
29 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
30 CONSELHEIRO

31
32 _____
33 **ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**
34 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

35
36 _____
37 **ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO**
38 PROCURADORA-GERAL EM EXERCÍCIO

39